

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

Regido pelo Regulamento do Credenciamento Aneel (aprovado pela Portaria n.875/2008-ANEEL) e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93. Fundamento legal no Decreto n. 2.335/97.

**OBJETO:** credenciamento para prestação de suporte às atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG.

## RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**A partir de 15/ 04 / 2013**

**Local: Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL**

**Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios- SLC**

SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 109, Brasília – DF, CEP: 70830-030.

2ª a 6ª feira – das 9h às 12h30 e das 14h às 18 h

Em caso de dúvidas, consultar:

Internet: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

E-mail: [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br)

Tel. (61) 2192-8854 Fax (61) 2192- 8882

## PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento n. 04/2011 SFG/ANEEL, designada para fins deste Credenciamento, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2012, nos termos da Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 2.335/97, do Regulamento de Credenciamento da Aneel aprovado pela Portaria n. 875/2008-ANEEL e deste Edital e seus Anexos, torna público que se acha aberto o **CREDECIMENTO n. 01/2013**.

O **REGULAMENTO DO CREDECIMENTO DA ANEEL**, aprovado pela Portaria n. 875/2008-ANEEL, que normatiza a utilização do credenciamento no âmbito da ANEEL (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação), está disponível para consulta no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). (*link* Licitações Administrativas - Credenciamento)

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do endereço eletrônico [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br), ou diretamente para a ANEEL, no endereço acima.

Não havendo expediente nas datas e horários acima mencionados, a data para entrega dos documentos para o credenciamento ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

## 1 – DO OBJETO DO CREDECIMENTO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas e instituições especializadas na prestação de serviços de suporte à atividade de fiscalização de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica e de acordo com a legislação em vigor, nos seguintes serviços:

1.1.1 **Serviço 1** – Suporte ao Acompanhamento de Obras;

1.1.2 **Serviço 2** – Suporte ao Exame dos Procedimentos de Operação e Manutenção;

1.1.2.1 **Serviço 2A** – Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção;

1.1.2.2 **Serviço 2B** – Suporte à Avaliação dos Procedimentos de Operação e Manutenção em Sistemas Isolados;

1.1.2.3 **Serviço 2C** – Suporte à Avaliação dos Procedimentos de Operação e Manutenção no SIN.

1.2 A descrição detalhada e os termos e condições para execução dos serviços estão especificados no Anexo I – Detalhamento do Objeto.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Credenciamento, profissionais e empresas que tenham ramo de atividade compatível com seu objeto e que comprovem experiência direta ou conhecimento técnico sobre os trabalhos específicos que serão executados junto aos agentes de energia elétrica, ou em trabalhos similares e compatíveis.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento, ou participar da contratação de serviços dele decorrente:

2.2.1 cooperativas;

2.2.2 empresas constituídas em consórcio;

2.2.3 empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência, concurso de credores, dissolução ou

liquidação;

- 2.2.4 empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes de geração envolvidos no serviço contratado;
- 2.2.5 empresas da quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia – sendo vedada igualmente a participação individual destes;
- 2.2.6 profissionais e empresas que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como aqueles que estejam sendo punidos com a suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

### 3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As candidatas poderão entregar seu pedido de credenciamento à ANEEL a qualquer momento durante a vigência deste Edital.

3.2 A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue pessoalmente, ou por remessa postal (SEDEX ou similares), separada em dois envelopes (Envelope 1 e Envelope 2) lacrados, distintos, opacos e rubricados no fecho, identificados no lado externo com os seguintes dizeres:

- À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO N. 01/2013  
CANDIDATA:  
ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL
- À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO N. 01/2013  
CANDIDATA:  
ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

3.3 Para efeito de remessa postal (SEDEX ou similares), os dois envelopes (Envelope 1-Documentação de Pré-Qualificação Geral e Envelope 2-Documentação de Qualificação Técnica Específica) poderão ser acondicionados em um único invólucro, mas devem ser identificado separadamente.

3.4 O recebimento do envelope não conferirá às candidatas qualquer direito contra a ANEEL, observadas as prescrições da legislação específica, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições e dos termos deste Edital.

### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos de pré-qualificação deverão estar em nome da candidata, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não serão aceitos documentos que se refiram a filiais.

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas em cartório, preferencialmente grampeados ou encadernados, na ordem em que são exigidos neste Edital.

4.3 Em caso de falta ou pedido de esclarecimento acerca de quaisquer dos documentos exigidos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega de documentação complementar (de acordo com o artigo n. 12 do Regulamento de Credenciamento ANEEL).

4.4 As candidatas poderão se pré-qualificar para o credenciamento em mais de um serviço; para isso, basta discriminá-

los no momento da inscrição, no Pedido de Credenciamento (Anexo II) e apresentar a documentação específica de pré-qualificação com as comprovações exigidas para cada um deles.

4.5 No caso de habilitação em mais de um SERVIÇO por uma mesma candidata e seus respectivos profissionais, dentro do corpo técnico mínimo exigido para cada Credenciamento, deverá ser garantida a prestação de serviços, independentemente da época e da simultaneidade de Ordens de Serviço, sob pena de descredenciamento.

4.6 A critério da SFG/ANEEL poderão ser demandados roteiros que exigirão das empresas habilitação para os SERVIÇOS 1 e 2. Neste caso, somente concorrerá ao sorteio a CREDENCIADA que tiver esta condição atendida.

4.7 O **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL** deverá conter documentos diversos, conforme assinalados abaixo, caso a candidata seja ou não inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal):

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1	Candidata inscrita e regular SICAF	Candidata não inscrita SICAF
<b>Pedido de Credenciamento</b> , apresentado em papel timbrado da candidata, impresso por qualquer processo eletrônico de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigido em língua portuguesa, em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas, datado e assinado na última página, apôndo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada (Anexo II);	X	X
<b>Declaração de Conhecimento do Regulamento de Credenciamento</b> (Anexo III);	X	X
<b>Declaração de Inexistência de Fato Superveniente</b> (Anexo IV );	X	
<b>Declaração de Cumprimento da Lei 9.854/99</b> (Anexo V);	X	X
<b>Declaração de Independência da credenciada e dos profissionais que integram a equipe técnica</b> (Anexo VI – A/B );	X	X
<b>Declaração de Confidencialidade</b> (Anexo VII);	X	X
<b>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</b> , em se tratando de empresas individuais, sociedades comerciais e sociedades civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão de fiscalização de sua atividade, e de todas as alterações ou da consolidação (ato de nomeação ou de eleição dos administradores, caso tenham sido nomeados ou eleitos em ato em separado dos instrumentos descritos anteriormente);	X	X
<b>Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial</b> , expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da candidata, dentro do prazo de validade;	X	X
<b>Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras</b> do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (caso a candidata não tenha obrigatoriedade de publicar Demonstrações Financeiras, deverá apresentar cópias das páginas do Livro Diário onde foram transcritas as demonstrações referentes ao último exercício, assinadas pelos sócios, pelo contador responsável e com termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica ou Cartório de Registro);		X
<b>Declaração de Índices Econômico-Financeiros</b> (Anexo VIII);		X
<b>Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal</b> , se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;	X	X

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1	Candidata inscrita e regular SICAF	Candidata não inscrita SICAF
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;		X
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei;		X
Prova de regularidade relativa ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		X
Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (no caso de pessoa física, se possuir funcionários).		X
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação de Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.		X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ).	X	X

4.8 A regularidade dos documentos não assinalados acima, referentes às candidatas inscritas e regulares no SICAF, será apurada *on line* pela Comissão de Credenciamento.

4.9 A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade nos sítios de origem das certidões, pela Comissão de Credenciamento.

4.9 O **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA** deverá conter os documentos assinalados abaixo, referentes à candidata ao credenciamento e aos membros de sua equipe técnica:

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 2	Candidata	Membros da Equipe Técnica
Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre a Unidade da Federação em que for sediado;	X	
Tabela da Equipe Técnica de profissionais a serem credenciados (Anexo X);	X	
Tabela de Atestados de Qualificação Técnica, preenchida, com dados de pelo menos um atestado emitido por empresa pública ou privada, (Anexo IX A/B);	X	X
Atestados de Qualificação Técnica, demonstrando a realização de trabalhos compatíveis com o objeto deste Edital, especificando tipo, porte e características dos serviços prestados, com detalhamento de sua natureza e conteúdo que permita entendimento dos trabalhos realizados, da competência técnica para eles requerida e a aferição do grau de compatibilidade com a habilitação pleiteada; expedidos por empresas públicas ou privadas; emitidos em papel timbrado, assinados por representante devidamente autorizado da empresa contratante (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico) e com <b>firma reconhecida quando não se tratar de órgão público</b> ; apresentando razão social do emitente; razão social da empresa prestadora do serviço; nome completo dos profissionais que efetivamente participaram da equipe técnica; especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado); declaração do contratante quanto à adequação dos serviços prestados em relação ao contratado; local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado; e assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).	X	X
<i>O detalhamento dos requisitos mínimos exigidos nos atestados, por serviço e por categoria profissional, está disponível no Anexo I-Detalhamento do Objeto</i>		

<b>Comprovação do grau de escolaridade e habilitação requerida</b> , por meio da cópia do diploma ou da carteira de identidade funcional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou de alguma Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA;		X
<b>Comprovação da conclusão de curso de especialização</b> , por meio de certificado ou diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, se houver;		X
<b>Comprovação de conclusão de curso de no mínimo 40 horas relativo à Norma Regulamentadora n. 10</b> , que trata da segurança em instalações e serviços de eletricidade, para todos os profissionais de engenharia civil, elétrica ou mecânica que realizarem serviços de vistoria <i>in loco</i> nas usinas;		X
<b>Currículo atualizado</b> , apresentando formação de nível superior; área(s) de especialização; sumário da experiência profissional adquirida nas áreas afins ao credenciamento, descrevendo o tipo de serviço prestado, com detalhamento de sua natureza e conteúdo que permita o entendimento da competência técnica para eles requerida e a aferição do grau de compatibilidade com a habilitação pleiteada; com indicação das atividades específicas realizadas, a data de início e conclusão dos trabalhos e, também, o nome e o setor de atuação do contratante; com cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos objeto deste credenciamento (Opcional).		X
	<i>O detalhamento dos requisitos mínimos exigidos nos currículos, por serviço e por categoria profissional, está disponível no Anexo I-Detalhamento do Objeto</i>	

4.10 A experiência, no Brasil ou no exterior, quando apresentada para qualificar a candidata nos SERVIÇOS objeto deste Credenciamento, deverá ser comprovada com a descrição das atividades realizadas, trazendo detalhamento claro de sua natureza e conteúdo. Tais detalhamentos devem permitir o amplo entendimento dos trabalhos realizados e da competência técnica para eles requerida, como também a aferição do grau de compatibilidade com a habilitação pleiteada.

4.11 A comprovação de aptidão para a execução dos serviços será feita por certidão emitida pelo conselho de classe ou pela parte técnica do contrato de prestação de serviços ou, ainda, por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica, exceto simples declaração da própria candidata, emitido(s) em papel timbrado com nome do atestante e respectiva firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), comprovando a experiência relativa ao escopo do serviço para o qual está pleiteando habilitação.

4.12 Toda documentação comprobatória da capacitação técnica usada para pleitear habilitação, emitida em língua estrangeira, deverá estar traduzida por tradutor juramentado e autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de origem da documentação. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro de origem do documento, exceto se a declaração for firmada pelo representante legal do candidato estrangeiro no Brasil.

4.13 Somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo, desde que não resulte em alteração dos perfis profissionais inicialmente apresentados, e com prévia anuência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Geração – SFG / ANEEL.

4.14 No caso de o profissional ser indicado para mais de um cargo ou categoria, tanto para fins da formação do corpo técnico quanto para compor uma equipe mínima, ele apenas contará como um elemento, podendo alternar seu cargo para se adequar à formação de um ou outro grupo. Esta regra valerá apenas para o(s) cargo ou categoria(s) em que for considerado habilitado.

4.15 Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de equipes técnicas de outras candidatas.

4.16 Sempre que possível, a CREDENCIADA contemplada com demandas deverá priorizar as contratações de hospedagem e de deslocamentos, quaisquer que sejam eles, com condições de segurança adequadas.

**5 - DOS PREÇOS**

5.1 Os trabalhos serão remunerados de acordo com o Valor total estimado ( $V_T$ ) a partir do fator incidente para a realização do serviço ( $V$ ) e a frequência estimada ( $F$ ), conforme detalhado no item 3 do Anexo 1 – Detalhamento do Objeto, incorporando todos os tributos.

5.2 Os preços a serem pagos pelos serviços estão apresentados na Tabela abaixo e serão aplicados a cada com a incidência de custos estimados demanda, a critério da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de acordo para sua realização:

Fator	Referência ANEEL (R\$)
$V_A$	151,47
$V_B$	195,11
$V_C$	241,30
$V_D$	188,81
$V_E$	392,52
$V_F$	311,17
$V_G$	1.032,89
$V_H$	4.779,26

5.3 Os valores a serem pagos pela ANEEL somente poderão ser alterados após, no mínimo, 1 (um) ano de vigência do Edital, por processo devidamente analisado e justificado.

**6 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Após a análise da documentação (conforme detalhado no Capítulo IV do Regulamento do Credenciamento da ANEEL), o resultado final do julgamento da pré-qualificação será publicado no D.O.U. (Diário Oficial da União), pela Comissão Especial de Credenciamento, demonstrando seu deferimento ou indeferimento.

6.2 Publicado o deferimento ao pedido de credenciamento, a candidata estará CREDENCIADA para prestação dos serviços.

6.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

6.4 A credenciada deverá executar os SERVIÇOS com a devida diligência e observação dos padrões vigentes e a ANEEL, por meio da SFG, procederá à avaliação justa e confidencial, conforme parâmetros previamente definidos em formulário próprio, de seu desempenho.

6.5 Quando verificado o desempenho insatisfatório de forma reiterada, a credenciada será notificada para que

apresente justificativas e medidas corretivas; caso persista o desempenho insatisfatório, a ANEEL poderá suspender a participação da credenciada nos serviços que demandar.

6.6 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e no Regulamento do Credenciamento – ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- 6.6.1 advertência por escrito;
- 6.6.2 suspensão temporária do credenciamento;
- 6.6.3 descredenciamento, por meio de processo formal.

6.7 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ANEEL, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos. A medida não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas pelo Regulamento de Credenciamento da ANEEL e pelos contratos que assinar com a ANEEL.

## 7 – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Concluída a pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, as CREDENCIADAS serão convidadas a participar da sessão pública para sorteio das demandas, visando distribuí-las por padrões estritamente impessoais e aleatórios (conforme detalhado no Capítulo V do Regulamento do Credenciamento da ANEEL).

7.2 As credenciadas que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por fax ou e-mail até 01 (um) dia útil do início do sorteio à área responsável, que avaliará os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa de impedimento.

7.3 Após a realização do sorteio das demandas as CREDENCIADAS sorteadas poderão ser então convocadas pela ANEEL para a assinatura do respectivo contrato.

7.4 Mesmo após o sorteio de uma demanda para determinada CREDENCIADA, a ANEEL não terá obrigação de contratar, embora a CREDENCIADA sorteada seja a única a ter direito àquela demanda, salvo cancelamento do sorteio por parte da ANEEL ou impedimentos decorrentes de irregularidades da CREDENCIADA. As obrigações contratuais de parte a parte somente se estabelecerão mediante a assinatura do contrato.

7.5 A recusa da credenciada em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Credenciamento, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.6 Em atendimento ao Art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CREDENCIADA deverá apresentar em nome da ANEEL, no ato de assinatura do contrato, comprovante de recolhimento de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.7 A permissão para o início da execução dos SERVIÇOS será dada por meio da emissão da Ordem de Serviço específica (Anexo XIII), a ser emitida após a contemplação da demanda por sorteio e a assinatura do respectivo contrato.

7.8 Antes do início dos trabalhos, serão exigidos da CREDENCIADA a indicação do preposto, do Responsável Técnico e o comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato a ser executado, devidamente registrado junto ao respectivo conselho de classe.

7.9 Não será firmado contrato com CREDENCIADA, bem como com profissionais integrantes de sua equipe técnica, que estejam prestando serviços técnicos, de consultoria, ou assessoramento nas empresas a serem inspecionadas. Como requisito para a contratação, será exigido independência da CREDENCIADA e de seu(s) técnico(s), testificada sob a forma de Declaração de Independência, de que não prestarão serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas inspecionadas e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratado ou que com ele



guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

7.10 A fiscalização dos SERVIÇOS será feita pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Geração – SFG, a qual poderá, junto ao preposto da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas na Lei.

7.11. É facultada à SFG/ANEEL a supervisão e o exame do trabalho de consultoria e coleta de dados, podendo, de mútuo acordo, proceder a modificações em produtos elaborados pela CREDENCIADA contratada, que deve se responsabilizar pela precisão e pela adequação do seu trabalho.

## 8– DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de até 60 (sessenta) meses.

8.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, respeitada a vigência deste Edital.

## 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a realização do Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pela União para a Agência Nacional de Energia Elétrica.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pela ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

10.2 A ANEEL formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

10.2.1 Na republicação do Edital de Credenciamento, a ANEEL poderá atualizar as condições gerais do Edital, do Detalhamento do Objeto e do contrato, podendo a credenciada ser obrigada a prover documentação adicional de habilitação.

10.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser endereçados à Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios- SLC, SGAN, Quadra 603, Brasília – DF, CEP: 70830-030, Tel. (61) 2192-8854, Fax (61) 2192- 8882, e-mail: [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br).

10.4 Os Serviços objeto do credenciamento na SFG/ANEEL não se constituem em delegação de competência da ação de fiscalização. Os trabalhos contratados são exclusivamente de suporte, podendo ou não, de acordo com sua abrangência e adequação às necessidades da Agência, ser acatados.

## 11– DOS ANEXOS DO EDITAL

11.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

11.1.1 Anexo I – Detalhamento do Objeto;

11.1.2 Anexo II - Modelo do Pedido de Credenciamento;

11.1.3 Anexo III – Modelo da Declaração de conhecimento do Regulamento de Credenciamento da ANEEL;

- 11.1.4 Anexo IV– Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 11.1.5 Anexo V– Modelo da Declaração de cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 11.1.6 Anexo VI – Modelos da Declaração de Independência do Credenciado e dos Profissionais que integram a Equipe Técnica – A/B;
- 11.1.7 Anexo VII – Modelo da Declaração de Confidencialidade;
- 11.1.8 Anexo VIII– Modelo da Declaração dos Índices Econômico-Financeiros;
- 11.1.9 Anexo IX – Modelos de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica da Candidata e dos Profissionais que integram a Equipe Técnica – A/B;
- 11.1.10 Anexo X – Modelo da Tabela da Equipe Técnica;
- 11.1.11 Anexo XI – Minuta do Contrato;
- 11.1.12 Anexo XII– Modelo da Declaração de preposto para a execução do Contrato;
- 11.1.13 Anexo XIII – Modelo da Ordem de Serviço;
- 11.1.14 Anexo XIV – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.1.15 Anexo XV – Modelo do Formulário de Avaliação de Desempenho do Credenciado.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
DETALHAMENTO DO OBJETO****1. SERVIÇO 1 – SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:****1.1 Especificações**

1.1.1 A responsabilidade de planejar a expansão da geração de energia elétrica é tarefa do Governo Federal, mas a fiscalização do andamento das obras de novas usinas, a serem inseridas no parque gerador nacional, é atribuição da SFG/ANEEL e das Agências Reguladoras Estaduais com delegação específica. Isto se dá por meio de monitoramento contínuo à distância e pelo acompanhamento *in loco* das obras de empreendimentos concedidos, autorizados ou registrados pelo Poder Concedente.

1.1.2 O SERVIÇO 1 consistirá na análise de documentação e na vistoria em campo para monitoramento das obras das PCHs, UHEs, UTEs e EOLs em implantação, que fazem parte do programa de expansão de geração de energia elétrica brasileiro. Tal serviço deverá contemplar os aspectos regulamentares e de segurança, bem como os relativos ao cronograma de execução, além da verificação do cumprimento das recomendações e das determinações estabelecidas nos relatórios de fiscalização emitidos pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada, referentes a procedimentos anteriores, coordenados pela área.

1.1.3 Os principais itens a serem verificados são:

- 1.1.3.1 Licenciamento ambiental;
- 1.1.3.2 Adequação das características técnicas da usina e do sistema de transmissão de interesse restrito com a outorga;
- 1.1.3.3 Financiamento;
- 1.1.3.4 Fornecimento de equipamentos e serviços;
- 1.1.3.5 Comercialização da energia;
- 1.1.3.6 Contratos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão;
- 1.1.3.7 Situação fundiária;
- 1.1.3.8 Monitoramento de recursos eólico e hidrométrico conforme o caso;
- 1.1.3.9 Suprimento de combustível para usinas termelétricas;
- 1.1.3.10 Implantação do Sistema de Medição e Faturamento – SMF;
- 1.1.3.11 Frentes de trabalho e caminho crítico;
- 1.1.3.12 Execução do cronograma de acordo com outorga; e
- 1.1.3.13 Pendências de fiscalizações anteriores.

1.1.4 As coordenadas geográficas dos itens pertinentes a cada fonte, conforme solicitação explícita em lista de verificação própria, deverão ser identificadas por meio de equipamentos de localização via satélite do tipo *Global Positioning System – GPS*.

1.1.5 Todos os procedimentos, orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, e modelos de relatórios a serem elaborados estão contidos no Manual de Fiscalização da Geração. Os modelos atualizados serão repassados à CREDENCIADA quando liberada ordem de serviço específica.

1.1.6 Para todo item da lista de verificação que não esteja na condição adequada deverá existir observação específica, em que conste a explicação do problema identificado caracterizando a não conformidade.

1.1.7 Todas as não-conformidades identificadas deverão ser documentadas, quando couber, por meio de registro digital de imagem com qualidade e detalhamento adequados.

1.1.8 Caberá à CREDENCIADA elaborar e enviar à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada os

produtos contratados, contendo todas as informações, constatações e pontos críticos levantados na vistoria em campo, tanto dos serviços executados quanto dos trabalhos em andamento nas obras, fazendo sugestões, recomendações e apontando não-conformidades.

## 1.2. Produtos:

1.2.1 Os produtos do SERVIÇO 1 consistirão em:

- 1.2.1.1 Relatório de Planejamento de Execução das Atividades – RPEA, por Ordem de Serviço, a ser entregue impresso em até 21 dias anteriores à data do início dos trabalhos de campo;
- 1.2.1.2 Lista de Verificação, por usina, a ser entregue em mídia digital em até 14 dias após os trabalhos de campo (a contar do primeiro dia útil subsequente à finalização dos trabalhos de campo);
- 1.2.1.3 Minuta de Relatório de Fiscalização – RF, por usina, a ser entregue em mídia digital em até 14 dias após os trabalhos de campo (a contar do primeiro dia útil subsequente à finalização dos trabalhos de campo); e
- 1.2.1.4 Relatório de Coordenação – RC, por Ordem de Serviço, a ser entregue impresso em até 14 dias após os trabalhos de campo (a contar do primeiro dia útil subsequente à finalização dos trabalhos de campo).
- 1.2.2 O RPEA para execução do SERVIÇO 1 deverá ser elaborado para estabelecer um plano de ação próprio que englobe, minimamente, os seguintes pontos:
  - 1.2.2.1 Estratégia de condução dos trabalhos, como a alocação de pessoal e o cronograma com a programação de atividades em campo e em escritório;
  - 1.2.2.2 Logística de deslocamento em campo, que inclua as datas e os horários de início dos trabalhos para todas as demandas; e
  - 1.2.2.3 Metodologia de trabalho adotada, com apontamentos de eventuais necessidades que a SFG/ANEEL ou a Agência Reguladora Estadual conveniada precisem prover para a realização plena do contrato.

1.2.3 Tanto a Lista de Verificação quanto a Minuta do RF deverão ser enviados à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada:

- 1.2.3.1 A Lista de Verificação subsidiará as ações internas da SFG/ANEEL ou da Agência Reguladora Estadual conveniada; e
- 1.2.3.2 A Minuta do RF será usada pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada para embasar a fiscalização da Agência junto ao Agente de Geração.

1.2.4 O RC terá por objetivo demonstrar as ações adotadas pela CREDENCIADA para imprimir ao contrato uma boa gestão bem como transcrever informações não cabíveis nos produtos que deverá apresentar. Principais ações que deverão ser relatadas:

- 1.2.4.1 Exclusão, inclusão ou troca de usinas feita no roteiro pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada com anuência da SFG/ANEEL, com respectiva justificativa;
- 1.2.4.2 Eventuais substituições de pessoal pré-habilitado da CREDENCIADA, de sua ausência em parte do trabalho, ou, ainda, da participação de pessoas não habilitadas, mas autorizadas pela SFG/ANEEL (como, por exemplo, estudantes, pesquisadores, etc.);
- 1.2.4.3 Inexecução de parte do contrato programada no RPEA ou execução de atividades não previstas inicialmente, mas posteriormente aprovadas pela SFG/ANEEL. Em ambos os casos deverá haver formalização da motivação da mudança;
- 1.2.4.4 Relação de documentos cedidos por agentes de geração e que estão sendo entregues para a SFG/ANEEL ou Agência Reguladora Estadual conveniada;
- 1.2.4.5 Resumo das seguintes reuniões: e1) feitas pela CREDENCIADA sobre o contrato em âmbito interno; e2) conduzidas pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada em que a CREDENCIADA tenha participado; e e3) feitas com a participação do Agente de Geração com a participação da CREDENCIADA.

1.2.5 Os trabalhos a serem entregues devem estar dentro dos padrões de qualidade e de formatação estabelecidos pela SFG/ANEEL, os quais serão repassados em reunião prévia à execução dos SERVIÇOS com a CREDENCIADA ou nas instalações do Agente de Geração, ou na sede da ANEEL, ou, ainda, na sede da Agência Reguladora Estadual conveniada.

### 1.3. Condições de Entrega:

1.3.1 Os relatórios devem atender os requisitos qualitativos mínimos impostos pela SFG/ANEEL para que o pagamento seja aprovado. A CREDENCIADA tem por obrigação entregar os produtos na forma e nos prazos de apresentação solicitados.

### 1.4. Equipe Técnica:

1.4.1 Para a execução do SERVIÇO 1, a cada demanda e por meio de Ordens de Serviço, serão definidas as quantidades de profissionais dentro de uma mesma categoria, os quantitativos de homens-horas para realização dos serviços, as usinas objeto da execução dos trabalhos, bem como os prazos e demais informações pertinentes.

1.4.2 A equipe técnica da CREDENCIADA deverá estar preparada para as atividades de campo quanto aos aspectos de segurança pessoal e patrimonial, dispondo dos recursos de apoio para visita e permanência nas instalações de geração. São imprescindíveis:

- 1.4.2.1 Equipamentos de Proteção Individual – EPIs com Certificado de Aprovação – CA aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: capacete, botas de segurança, capa de chuva, protetor auricular, protetor solar, etc;
- 1.4.2.2 Equipamento e material para registro das constatações;
- 1.4.2.3 Última versão da lista de verificações para cada usina, na forma estipulada pela SFG/ANEEL;
- 1.4.2.4 Formulário para ata de reunião e bloco de notas;
- 1.4.2.5 Máquina fotográfica digital capaz de tirar fotos com qualidade e detalhamento adequados;
- 1.4.2.6 Computador portátil e pen drive com capacidade de armazenamento adequada;
- 1.4.2.7 Receptor GPS, devidamente aferido, e mapas rodoviários;
- 1.4.2.8 Telefone celular; e
- 1.4.2.9 Baterias e carregadores para os equipamentos eletrônicos.

1.4.3 A CREDENCIADA é responsável por toda logística de acesso a usinas constantes no roteiro de vistoria em campo descrito em RPEA aprovado.

1.4.4 Somente serão credenciadas empresas ou instituições de consultoria especializada, bem como seus respectivos profissionais, quando ficarem provados a experiência direta e o conhecimento técnico sobre os trabalhos que serão realizados junto aos agentes de geração de energia elétrica ou em serviços similares e compatíveis com o SERVIÇO 1.

1.4.5 Para receber demandas do SERVIÇO 1, a CREDENCIADA deverá compor uma equipe técnica mínima que comprove os requisitos exigidos, conforme o item 4.1 do Anexo I – Detalhamento do objeto.

1.4.6 Haja vista a necessidade de diferentes habilidades para avaliar as diversas especificidades requeridas na execução do SERVIÇO 1, dimensionou-se uma equipe técnica multidisciplinar com requisitos técnicos mínimos para atender, com qualidade, a previsão de demandas estimada pela SFG/ANEEL.

1.4.7 A composição mínima da equipe técnica terá efeito apenas para indicar os técnicos que poderão ser mobilizados simultaneamente para execução dos serviços, não criando nenhum compromisso para a ANEEL de solicitar toda a equipe da CREDENCIADA.

1.4.8 Para subsidiar a análise técnica da SFG/ANEEL, a proponente deverá apresentar currículos resumidos de cada profissional, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnica requerida, com as seguintes informações:

- 1.4.8.1 Indicação da escolaridade;
- 1.4.8.2 Área(s) de especialização, se houver;
- 1.4.8.3 Experiência(s) anterior(es);
- 1.4.8.4 Experiência profissional na área relativa ao SERVIÇO 1, expressa em quantidade de tempo de serviço no cargo ou na categoria pretendida para desempenhar os trabalhos; e
- 1.4.8.5 Indicação do(s) cargo(s) e da(s) categoria(s) pretendidos para habilitação dos técnicos da proponente dentro do SERVIÇO 1. No caso de haver candidatura para dois ou mais cargos ou duas ou mais categorias, tanto para fins da formação do corpo técnico quanto para compor a equipe mínima, o profissional contará apenas como um elemento, podendo haver alternância do(s) cargo(s) ou da(s) categoria(s) em que for considerado habilitado para adequação à formação de um ou outro grupo solicitado para atender demanda específica.

1.4.9 Relativamente a cada membro do corpo técnico, a proponente deverá apresentar ainda:

- 1.4.9.1 Comprovação do grau de escolaridade e habilitação requerida, por meio ou da cópia do diploma ou da carteira de identidade funcional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou de alguma Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA;
- 1.4.9.2 Comprovação de conclusão de curso de, no mínimo, 40h relativo à Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com a respectiva atualização bienal, prevista no item 10.8.8.2. Tal exigência da equipe técnica da CREDENCIADA é para atender o que dispõe o item 10.8.8 da mesma Norma, que instrui sobre a necessidade de treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no item 4.1 do Anexo I – Detalhamento do objeto I;
- 1.4.9.3 Comprovação da conclusão de curso de especialização, por meio de certificado ou diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando couber;
- 1.4.9.4 Atestado(s) com detalhamento claro, que permita(m) amplo entendimento dos trabalhos realizados e demonstre(m) competência técnica do profissional da equipe técnica do proponente e compatibilidade, semelhança, ou afinidade com o SERVIÇO 1 objeto deste Credenciamento. Além disso, serão exigidas, no mínimo, as seguintes informações:
  - 1.4.9.4.1 Declaração(ões) de cliente(s) ou outros documentos idôneos, exceto da empresa que pleiteia o Credenciamento, em papel timbrado da respectiva declarante, com nome legível do atestante e firma reconhecida de sua assinatura (quando não se tratar de órgão público), comprovando a experiência adquirida e a participação do profissional e, ainda, certificando que o serviço foi prestado de forma satisfatória;
  - 1.4.9.4.2 Referência que inclua nome, número de telefone, e endereço eletrônico do representante do contratante, para viabilizar eventual consulta; e
  - 1.4.9.4.3 Sumário da experiência profissional adquirida, que descreva o tipo de serviço prestado, com indicação das atividades específicas realizadas, a data de início e conclusão dos trabalhos e, também, o nome e o setor de atuação do contratante.

1.4.10 Os profissionais envolvidos no SERVIÇO 1 deverão ter conhecimento atualizado, previamente à execução das atividades, do Manual de Fiscalização da Geração, leis e regulamentações do setor elétrico, normas nacionais e internacionais aplicáveis aos trabalhos, além de outros procedimentos específicos indicados pela SFG/ANEEL.

1.4.11 Somente será permitida a substituição de membro da equipe por outro já habilitado na mesma categoria, mediante prévia anuência da SFG/ANEEL.

1.4.12 Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de equipe(s) técnica(s) de outra proponente

habilitada no SERVIÇO 1.

1.4.13 Quando necessário, poderão ser convocadas reuniões técnicas, nas quais a SFG/ANEEL ou a Agência Reguladora Estadual conveniada transmitirá as orientações e as determinações da Agência à equipe técnica. O corpo técnico convocado será estabelecido em Ordem de Serviço.

1.4.14 Os profissionais que executarão o SERVIÇO 1, em apoio à SFG/ANEEL ou Agência Reguladora Estadual conveniada, estarão sujeitos ao Código de Ética da ANEEL.

1.4.15 Os profissionais participantes dos trabalhos não poderão estar envolvidos em atividades de consultoria ou ter qualquer outro vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o Agente de Geração, bem como usar de qualquer meio ou recurso deste para a execução do SERVIÇO 1.

## **2. SERVIÇO 2 – SUPORTE AO EXAME DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:**

### **2.1 Disposições Gerais**

2.1.1 É atribuição da SFG/ANEEL e das Agências Reguladoras Estaduais com delegação específica a fiscalização de empreendimentos de geração de energia elétrica em operação. Isso se dá por meio de monitoramento remoto contínuo e pelo acompanhamento *in loco* dos empreendimentos concedidos, autorizados ou registrados pelo Poder Concedente.

2.1.2 O SERVIÇO 2 – Suporte ao Exame dos Procedimentos de Operação e Manutenção foi dividido em três tipos:

2.1.2.1 SERVIÇO 2A – Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção;

2.1.2.2 SERVIÇO 2B – Suporte à Avaliação dos Procedimentos de Operação e Manutenção em Sistemas Isolados;  
e

2.1.2.3 SERVIÇO 2C – Suporte à Avaliação dos Procedimentos de Operação e Manutenção no SIN.

2.1.3 O processo de habilitação ao SERVIÇO 2 abrangerá todos os requisitos para a execução dos SERVIÇOS 2A, 2B e 2C, resultando uma única equipe técnica por CREDENCIADA, considerada apta a realizar quaisquer desses trabalhos.

### **2.2. Especificações**

#### **2.2.1 SERVIÇO 2A – SUPORTE AO DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

2.2.1.1 O SERVIÇO 2A consistirá na inspeção na sede de agentes do setor e, também, em vistoria em campo das suas usinas, tendo por objetivo analisar: legalidade do empreendimento perante a Administração Pública (cumprimento de leis, normas e regulamentos setoriais); segurança das instalações, dos seus operadores e da comunidade local; desempenho técnico (garantia da confiabilidade e da continuidade do fornecimento de energia); eficiência energética (máxima qualidade com menor custo para os consumidores); conservação dos bens e instalações (que serão revertidas para a União ao final do período de concessão); e verificação do cumprimento das recomendações e das determinações estabelecidas nos relatórios de fiscalização emitidos pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada, referentes a procedimentos anteriores.

2.2.1.2 Os trabalhos consistirão na vistoria e coleta de dados em Usinas Hidrelétricas (UHEs), Usinas Termelétricas (UTEs) e Usinas Eólicas (EOLs) que estão em operação e fazem parte do parque gerador de energia elétrica do SIN. Algumas usinas termelétricas do parque gerador de Manaus-AM, de Macapá/Santana-AP, bem como a usina hidrelétrica de Coaracy Nunes, que estão em sistemas isolados, também poderão fazer parte do escopo de demandas do SERVIÇO 2A. Outras usinas que venham a entrar em operação comercial nesses sistemas e que sejam consideradas de alta relevância estratégica ou grande porte também poderão compor o rol de demandas para o SERVIÇO 2A.

2.2.1.3A coleta de dados visa permitir a análise dos procedimentos de operação e manutenção das empresas de geração de energia elétrica no Brasil, de forma clara e objetiva, apontando suas deficiências e potencialidades em consonância com metodologia utilizada. Tem por objetivo permitir à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada agir em prol do bom desempenho técnico de usinas hidrelétricas, termelétricas e eólicas, procurando mitigar a indisponibilidade de geração de energia elétrica por meio de ações junto aos agentes que permitem minimizar a ocorrência de falhas.

2.2.1.4 Todos os procedimentos, orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, e modelos de relatórios a serem elaborados serão disponibilizados à CREDENCIADA quando liberada ordem de serviço específica.

2.2.1.5 A lista de verificação do diagnóstico dos procedimentos de operação e manutenção em usinas geradoras de energia elétrica atualmente contempla os seguintes tópicos:

- 2.2.1.5.1 Segurança patrimonial;
- 2.2.1.5.2 Comunicação com os centros de operação;
- 2.2.1.5.3 Controle da central;
- 2.2.1.5.4 Gestão da manutenção;
- 2.2.1.5.5 Recursos humanos;
- 2.2.1.5.6 Conservação e ergonomia;
- 2.2.1.5.7 Instruções; e
- 2.2.1.5.8 Manual de operação.

2.2.1.6 As coordenadas geográficas dos itens pertinentes a cada fonte, conforme solicitação explícita em lista de verificação própria, deverão ser identificadas por meio de equipamentos de localização via satélite do tipo *Global Positioning System* – GPS.

2.2.1.7 Para todo item da lista de verificação que não esteja na condição adequada deverá existir observação específica, em que conste a explicação do problema identificado caracterizando a não conformidade.

2.2.1.8 Todas as não-conformidades identificadas deverão ser documentadas, quando couber, por meio de registro digital de imagem com qualidade e detalhamento adequados.

2.2.1.9 Caberá à CREDENCIADA elaborar e enviar à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada os produtos contratados, contendo todas as informações, constatações e pontos críticos levantados na vistoria em campo, fazendo sugestões, recomendações e apontando não-conformidades.

## **2.2.2 SERVIÇO 2B – SUPORTE À AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ISOLADOS**

2.2.2.1 O SERVIÇO 2B consistirá de vistoria e coleta de dados das instalações das usinas de geração de energia elétrica dos Sistemas Isolados e contemplará os aspectos regulamentares e de segurança e os relativos ao desempenho técnico-operacional, além da verificação do cumprimento das recomendações e das determinações estabelecidas em relatórios de fiscalização anteriormente emitidos pela SFG/ANEEL ou pelas Agências Reguladoras Estaduais conveniadas. Essa metodologia está sistematizada no Formulário de Vistoria Técnica do Sistema Isolado, o qual contém todos os itens a serem verificados e que, de forma clara e objetiva, apontam deficiências e potencialidades do sistema então operante.

2.2.2.2 Todos os procedimentos, orientações para o desenvolvimento dos trabalhos e modelos de relatórios a serem elaborados, bem como o Formulário de Vistoria Técnica do Sistema Isolado, estão contidos no Manual de Fiscalização da Geração. Vale ressaltar que o Mapa de Geração se aplica somente a usinas termelétricas dos Sistemas Isolados beneficiadas pela Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

2.2.2.3 Em cada UTE, deverá ser observado, pelo contratado, o cumprimento da Resolução Normativa ANEEL nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece as condições para implantação de Sistema de Coleta de Dados Operacionais –



SCD, referente ao monitoramento remoto de grandezas elétricas e de consumo de combustível de usinas termelétricas beneficiadas pela sistemática de rateio da CCC.

2.2.2.4A critério da SFG/ANEEL, o Mapa de Geração deverá ser verificado e preenchido nas usinas onde não houver a instalação e operação adequada do SCD ou nas usinas em que se justificar este procedimento, a fim de monitorar a operação, a geração de ativos e reativos e a utilização de combustível, com acompanhamento do consumo específico da usina em tempo real.

2.2.2.5 Quando solicitado pela SFG/ANEEL, a medição das grandezas elétricas e do consumo de combustível deverá ser comparada com as séries históricas anuais.

2.2.2.6 As coordenadas geográficas dos itens pertinentes a cada fonte, conforme solicitação explícita em lista de verificação própria, deverão ser identificadas por meio de equipamentos de localização via satélite do tipo *Global Positioning System – GPS*.

2.2.2.7 Para todo item da lista de verificação que não esteja na condição adequada deverá existir observação específica, em que conste a explicação do problema identificado caracterizando a não conformidade.

2.2.2.8 Todas as não-conformidades identificadas deverão ser documentadas, quando couber, por meio de registro digital de imagem com qualidade e detalhamento adequados.

2.2.2.9 Caberá à CREDENCIADA elaborar e enviar à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada os produtos contratados, contendo todas as informações, constatações e pontos críticos levantados na vistoria em campo, fazendo sugestões, recomendações e apontando não-conformidades.

### 2.2.3 SERVIÇO 2C – SUPORTE À AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SIN

2.2.3.1 O SERVIÇO 2C consistirá de vistoria e coleta de dados de usinas de geração de energia elétrica em operação no SIN e contemplará as condições de conservação, operação e segurança, bem como a atualização dos principais dados de tais empreendimentos e a verificação do cumprimento das recomendações e das determinações estabelecidas nos relatórios de fiscalização emitidos pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada, referentes a procedimentos anteriores. O SERVIÇO 2C será demandado quando for cabível um procedimento de menor complexidade que o descrito no SERVIÇO 2A.

2.2.3.2 Em todas as fiscalizações será verificado o atendimento a requisitos legais, outorgas e licenciamentos, conforme padronizado nos check-lists desenvolvidos na Agência. Além disso serão objeto de análise requisitos relacionados a desempenho, conformidade técnica, gestão da operação e gestão da manutenção das usinas.

2.2.3.3 Quando aplicável, serão objeto de verificação alguns tipos específicos de contratos, bem como relatórios ou laudos que atestem as condições de operação, manutenção e segurança destas usinas geradoras.

2.2.3.4 A SFG/ANEEL ou Agência Reguladora Estadual conveniada entregará à contratada, com tempo hábil ao início da realização dos trabalhos, as cópias de documentos relativos à fiscalização de operação anterior ou outros que subsidiem a ação a ser realizada, bem como os relatórios mensais de progresso do empreendimento em obras, quando for sua primeira fiscalização de operação.

2.2.3.5 Todos os procedimentos, orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, e modelos de relatórios a serem elaborados estão contidos no Manual de Fiscalização da Geração. As versões atualizadas dos *checklists* de usinas em operação, específicos por fonte, serão disponibilizadas à CREDENCIADA quando da liberação de ordem de serviço própria.

2.2.3.6 As coordenadas geográficas dos itens pertinentes a cada fonte, conforme solicitação explícita em lista de verificação

própria, deverão ser identificadas por meio de equipamentos de localização via satélite do tipo *Global Positioning System – GPS*

2.2.3.7 Para todo item da lista de verificação que não esteja na condição adequada deverá existir observação específica, em que conste a explicação do problema identificado caracterizando a não conformidade.

2.2.3.8 Todas as não-conformidades identificadas deverão ser documentadas, quando couber, por meio de registro digital de imagem com qualidade e detalhamento adequados.

2.2.3.9 Caberá à CREDENCIADA elaborar e enviar à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada os produtos contratados, contendo todas as informações, constatações e pontos críticos levantados na vistoria em campo, fazendo sugestões, recomendações e apontando não-conformidades.

## 2.3 Produtos

2.3.1 Os produtos do SERVIÇO 2 consistirão em:

- 2.3.1.1 Relatório de Planejamento de Execução das Atividades – RPEA, por Ordem de Serviço, a ser entregue impresso em até 21 dias anteriores à data do início dos trabalhos de campo;
- 2.3.1.2 Lista de Verificação, por usina, a ser entregue em mídia digital em até 14 dias após os trabalhos de campo (a contar do primeiro dia útil subsequente à finalização dos trabalhos de campo);
- 2.3.1.3 Minuta de Relatório de Fiscalização – RF, por usina, a ser entregue em mídia digital em até 14 dias após os trabalhos de campo (a contar do primeiro dia útil subsequente à finalização dos trabalhos de campo);
- 2.3.1.4 Relatório de Coordenação – RC, por Ordem de Serviço, a ser entregue impresso em até 14 dias após os trabalhos de campo (a contar do primeiro dia útil subsequente à finalização dos trabalhos de campo).

2.3.2 O RPEA para execução do SERVIÇO 2 deverá ser elaborado para estabelecer um plano de ação próprio que englobe, minimamente, os seguintes pontos:

- 2.3.2.1 Estratégia de condução dos trabalhos, como a alocação de pessoal e o cronograma com a programação de atividades em campo e em escritório;
- 2.3.2.2 Logística de deslocamento em campo, que inclua as datas e os horários de início dos trabalhos para todas as demandas;
- 2.3.2.3 Metodologia de trabalho adotada, com apontamentos de eventuais necessidades que a SFG/ANEEL ou a Agência Reguladora Estadual conveniada precisem prover para a realização plena do contrato.

2.3.3 Tanto a Lista de Verificação quanto a Minuta do RF deverão ser enviados à SFG/ANEEL ou à Agência Reguladora Estadual conveniada:

- 2.3.3.1 A Lista de Verificação subsidiará as ações internas da SFG/ANEEL ou da Agência Reguladora Estadual conveniada; e
- 2.3.3.2 A Minuta do RF será usada pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada para embasar a fiscalização da Agência junto ao Agente de Geração.

2.3.4 O RC terá por objetivo demonstrar as ações adotadas pela CREDENCIADA para imprimir ao contrato uma boa gestão bem como transcrever informações não cabíveis nos produtos que deverá apresentar. Principais ações que deverão ser relatadas:

- 2.3.4.1 A exclusão, inclusão ou troca de usinas feita no roteiro pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada com anuência da SFG/ANEEL, com respectiva justificativa;
- 2.3.4.2 Eventuais substituições de pessoal pré-habilitado da CREDENCIADA, de sua ausência em parte do trabalho, ou, ainda, da participação de pessoas não habilitadas, mas autorizadas pela SFG/ANEEL (como,

por exemplo, estudantes, pesquisadores, etc.);

2.3.4.3 A inexecução de parte do contrato programada no RPEA ou a execução de atividades não previstas inicialmente, mas posteriormente aprovadas pela SFG/ANEEL. Em ambos os casos deverá haver formalização da motivação da mudança;

2.3.4.4 A relação de documentos cedidos por agentes de geração e que estão sendo entregues para a SFG/ANEEL ou Agência Reguladora Estadual conveniada;

2.3.4.5 As sínteses das seguintes reuniões:

2.3.4.5.1 feitas pela CREDENCIADA sobre o contrato em âmbito interno;

2.3.4.5.2 conduzidas pela SFG/ANEEL ou pela Agência Reguladora Estadual conveniada em que a CREDENCIADA tenha participado; e

2.3.4.5.3 feitas com a participação do Agente de Geração com a participação da CREDENCIADA.

2.3.5 Os trabalhos a serem entregues devem estar dentro dos padrões de qualidade e de formatação estabelecidos pela SFG/ANEEL, os quais serão repassados em reunião prévia à execução dos SERVIÇOS com a CREDENCIADA ou nas instalações do Agente de Geração, ou na sede da ANEEL, ou, ainda, na sede da Agência Reguladora Estadual conveniada.

## 2.4 Condições de Entrega:

2.4.1 Os relatórios devem atender os requisitos qualitativos mínimos impostos pela SFG/ANEEL para que o pagamento seja aprovado. A CREDENCIADA tem por obrigação entregar os produtos na forma e nos prazos de apresentação solicitados.

## 2.5 Equipe Técnica:

2.5.1 Para a execução do SERVIÇO 2, a cada demanda e por meio de Ordens de Serviço, serão definidas as quantidades de profissionais dentro de uma mesma categoria, os quantitativos de homens-horas para realização dos serviços, as usinas objeto da execução dos trabalhos, bem como os prazos e demais informações pertinentes.

2.5.2 A equipe técnica da CREDENCIADA deverá estar preparada para as atividades de campo quanto aos aspectos de segurança pessoal e patrimonial, dispondo dos recursos de apoio para visita e permanência nas instalações de geração. São imprescindíveis:

2.5.2.1 Equipamentos de Proteção Individual – EPIs com Certificado de Aprovação – CA aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: capacete, botas de segurança, capa de chuva, protetor auricular, protetor solar, etc;

2.5.2.2 Equipamento e material para registro das constatações;

2.5.2.3 Última versão dos formulários e das listas de verificação para cada usina, na forma estipulada pela SFG/ANEEL;

2.5.2.4 Formulário para ata de reunião e bloco de notas;

2.5.2.5 Máquina fotográfica digital capaz de tirar fotos com qualidade e detalhamento adequados;

2.5.2.6 Computador portátil e pen drive com capacidade de armazenamento adequada;

2.5.2.7 Receptor GPS, devidamente aferido, e mapas rodoviários,;

2.5.2.8 Telefone celular; e

2.5.2.9 Baterias e carregadores para os equipamentos eletrônicos.

2.5.3 A CREDENCIADA é responsável por toda logística de acesso a usinas constantes no roteiro de vistoria em campo descrito em RPEA aprovado.

2.5.4 Somente serão credenciadas empresas ou instituições de consultoria especializada, bem como seus respectivos profissionais, quando ficarem provados a experiência direta e o conhecimento técnico sobre os trabalhos que serão realizados junto aos agentes de geração de energia elétrica ou em serviços similares e compatíveis com o SERVIÇO 2.

2.5.5 Para receber demandas do SERVIÇO 2, a CREDENCIADA deverá compor uma equipe técnica mínima que comprove os requisitos exigidos, conforme o item 4.2 do Anexo I – Detalhamento do objeto.

2.5.6 Haja vista a necessidade de diferentes habilidades para avaliar as diversas especificidades requeridas na execução do SERVIÇO 2, dimensionou-se uma equipe técnica multidisciplinar com requisitos técnicos mínimos para atender, com qualidade, a previsão de demandas estimada pela SFG/ANEEL.

2.5.7 A composição mínima da equipe técnica terá efeito apenas para indicar os técnicos que poderão ser mobilizados simultaneamente para execução dos serviços, não criando nenhum compromisso para a ANEEL de solicitar toda a equipe da CREDENCIADA.

2.5.8 Para subsidiar a análise técnica da SFG/ANEEL, a proponente deverá apresentar currículos resumidos de cada profissional, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnica requerida, com as seguintes informações:

- 2.5.8.1 Indicação da escolaridade;
- 2.5.8.2 Área(s) de especialização, se houver;
- 2.5.8.3 Experiência(s) anterior(es);
- 2.5.8.4 Experiência profissional na área relativa ao SERVIÇO 2, expressa em quantidade de tempo de serviço no cargo ou na categoria pretendida para desempenhar os trabalhos; e
- 2.5.8.5 Indicação do(s) cargo(s) e da(s) categoria(s) pretendidos para habilitação dos técnicos da proponente dentro do SERVIÇO 2. No caso de haver candidatura para dois ou mais cargos ou duas ou mais categorias, tanto para fins da formação do corpo técnico quanto para compor a equipe mínima, o profissional contará apenas como um elemento, podendo haver alternância do(s) cargo(s) ou da(s) categoria(s) em que for considerado habilitado para adequação à formação de um ou outro grupo solicitado para atender demanda específica.

2.5.9 Relativamente a cada membro do corpo técnico, a proponente deverá apresentar ainda:

- 2.5.9.1 Comprovação do grau de escolaridade e habilitação requerida, por meio ou da cópia do diploma ou da carteira de identidade funcional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou de alguma Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA;
- 2.5.9.2 Comprovação de conclusão de curso de, no mínimo, 40h relativo à Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com a respectiva atualização bienal, prevista no item 10.8.8.2. Tal exigência da equipe técnica da CREDENCIADA é para atender o que dispõe o item 10.8.8 da mesma Norma, que instrui sobre a necessidade de treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no item 4.2 do Anexo I – Detalhamento do objeto I;
- 2.5.9.3 Comprovação da conclusão de curso de especialização, por meio de certificado ou diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando couber;
- 2.5.9.4 Atestado(s) com detalhamento claro, que permita(m) amplo entendimento dos trabalhos realizados e demonstre(m) competência técnica do profissional da equipe técnica do proponente e compatibilidade, semelhança, ou afinidade com o SERVIÇO 2 objeto deste Credenciamento. Além disso, serão exigidas, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.5.9.4.1 Declaração(ões) de cliente(s) ou outros documentos idôneos, exceto da empresa que pleiteia o Credenciamento, em papel timbrado da respectiva declarante, com nome legível do atestante e firma reconhecida de sua assinatura (quando não se tratar de órgão público), comprovando a experiência adquirida e a participação do profissional e, ainda, certificando que o serviço foi prestado de forma satisfatória;
- 2.5.9.4.2 Referência que inclua nome, número de telefone, e endereço eletrônico do representante do contratante, para viabilizar eventual consulta; e
- 2.5.9.4.3 Sumário da experiência profissional adquirida, que descreva o tipo de serviço prestado, com

indicação das atividades específicas realizadas, a data de início e conclusão dos trabalhos e, também, o nome e o setor de atuação do contratante.

2.5.10 Os profissionais envolvidos no SERVIÇO 2 deverão ter conhecimento atualizado, previamente à execução das atividades, do Manual de Fiscalização da Geração, leis e regulamentações do setor elétrico, normas nacionais e internacionais aplicáveis aos trabalhos, além de outros procedimentos específicos indicados pela SFG/ANEEL.

2.5.11 Somente será permitida a substituição de membro da equipe por outro já habilitado na mesma categoria, mediante prévia anuência da SFG/ANEEL.

2.5.12 Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de equipe(s) técnica(s) de outra proponente habilitada no SERVIÇO 2.

2.5.13 Quando necessário, poderão ser convocadas reuniões técnicas, nas quais a SFG/ANEEL ou a Agência Reguladora Estadual conveniada transmitirá as orientações e as determinações da Agência à equipe técnica. O corpo técnico convocado será estabelecido em Ordem de Serviço.

2.5.14 Os profissionais que executarão o SERVIÇO 2, em apoio à SFG/ANEEL ou Agência Reguladora Estadual conveniada, estarão sujeitos ao Código de Ética da ANEEL.

2.5.15 Os profissionais participantes dos trabalhos não poderão estar envolvidos em atividades de consultoria ou ter qualquer outro vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o Agente de Geração, bem como usar de qualquer meio ou recurso deste para a execução do SERVIÇO 2.

### 3 DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 Os principais componentes da formação de preço do edital são a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos e o preço.

3.2 A Nota Técnica nº 38/2012–SFG/ANEEL apresenta a estimativa de alocação de homens-horas que será usada para dimensionar as demandas relativas ao novo edital de Credenciamento da área, bem como determina os prazos e os meios de entrega dos produtos a serem elaborados por CREDENCIADA contratada. Vale ressaltar que, sempre que possível, a composição dos roteiros com deslocamentos otimizados será buscada.

3.3 Já a Nota Técnica nº 39/2012–SFG/ANEEL aprova a metodologia de composição do preço das demandas a serem sorteadas a partir da vigência do novo edital, bem como sintetiza os valores médios das parcelas a serem usados para prever o montante a ser pago na execução dos roteiros.

3.4 Os seguintes conceitos foram adotados:

3.4.1 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO HOMEM-HORA DO PROFISSIONAL A -  $V_A$ :** corresponde ao valor médio por hora pago ao Profissional A para realizar trabalhos de escritório ou de campo, sem deslocamento e sem hospedagem. Custeia as despesas fixas médias proporcionais da empresa, contempla os impostos e, também, o lucro proporcional da empresa.

3.4.2 **FREQUÊNCIA DO PROFISSIONAL A -  $F_A$ :** corresponde à frequência com que ocorre o  $V_A$ , ou seja, a quantidade estimada de homens-horas para o Profissional A executar os trabalhos de sua competência em determinado roteiro demandado.

3.4.3 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO HOMEM-HORA DO PROFISSIONAL B -  $V_B$ :** corresponde ao valor médio por hora pago ao Profissional B para realizar trabalhos de escritório ou de campo, sem deslocamento e

sem hospedagem. Custeia as despesas fixas médias proporcionais da empresa, contempla os impostos e, também, o lucro proporcional da empresa.

- 3.4.4 **FREQUÊNCIA DO PROFISSIONAL B -  $F_B$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_B$ , ou seja, a quantidade estimada de homens-horas para o Profissional B executar os trabalhos de sua competência em determinado roteiro demandado.
- 3.4.5 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO HOMEM-HORA DO PROFISSIONAL C -  $V_C$** : corresponde ao valor médio por hora pago ao Coordenador para realizar trabalhos de escritório ou de campo, sem deslocamento e sem hospedagem. Custeia as despesas fixas médias proporcionais da empresa, contempla os impostos e, também, o lucro proporcional da empresa.
- 3.4.6 **FREQUÊNCIA DO COORDENADOR -  $F_C$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_C$ , ou seja, a quantidade estimada de homens-horas para o Coordenador executar os trabalhos de sua competência em determinado roteiro demandado.
- 3.4.7 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO FATOR D -  $V_D$** : corresponde ao valor médio capaz de custear uma hospedagem ou nas proximidades dos trabalhos de campo demandados, ou na cidade-sede da Agência Reguladora Estadual que estiver acompanhando os trabalhos, ou, ainda, em Brasília. Inclui impostos, taxas de serviço, e taxas de turismo.
- 3.4.8 **FREQUÊNCIA DO FATOR D -  $F_D$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_D$ , ou seja, a quantidade estimada de hospedagens para todo e qualquer profissional demandado em determinado roteiro.
- 3.4.9 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO FATOR E -  $V_E$** : corresponde ao valor médio capaz de custear os deslocamentos com voos de carreira comerciais. Atenderá deslocamentos ou para trabalhos de campo ou para reuniões nas Agências Reguladoras Estaduais ou para reuniões na ANEEL. Estão incluídas nesta parcela as taxas de embarque e desembarque cobradas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e as cobranças de agenciamento.
- 3.4.10 **FREQUÊNCIA DO FATOR E -  $F_E$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_E$ , ou seja, a quantidade estimada de trechos aéreos comerciais para todo e qualquer profissional demandado em determinado roteiro.
- 3.4.11 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO FATOR F -  $V_F$** : corresponde ao valor médio, por dia, capaz de custear traslados terrestres para trabalhos de campo em empreendimentos de geração ou para reuniões, ocorridas ou na Agência Reguladora Estadual com convênio firmado com a ANEEL ou na própria ANEEL, tais como: deslocamentos com locação de carro de até 1800cc com quilometragem livre, lavagem do veículo ao final dos trabalhos, pedágios, combustíveis, cobranças de agenciamento, locação de aparelhos tipo GPS e impostos e taxas correlacionados. Alternativamente, também custeia outros tipos de traslados diários de toda a equipe dentro de determinado perímetro urbano como, por exemplo, passagens de ônibus municipais, metrô, táxis e, também, deslocamentos lacustres, marítimos, ou fluviais sem fretamento de embarcação.
- 3.4.12 **FREQUÊNCIA DO FATOR F -  $F_F$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_F$ , ou seja, a quantidade estimada ou de locação de carros com até 1800cc, ou de deslocamentos lacustres, marítimos, ou fluviais sem fretamento de embarcação, ou de outros deslocamentos urbanos mais comuns – como metrô, táxis, ônibus municipais, etc. Em qualquer dos casos, o valor pago é diário, podendo ser fracionado na proporção do período de efetiva utilização, para toda a equipe demandada, quaisquer que sejam seus integrantes.”
- 3.4.13 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO FATOR G -  $V_G$** : corresponde ao valor médio, por dia, capaz de custear despesas com traslados terrestres, para trabalhos de campo em empreendimentos de geração, tais como

locação de carro com tração 4 x 4 com quilometragem livre, lavagem do veículo ao final dos trabalhos, pedágios, combustíveis, cobranças de agenciamento, locação de aparelhos tipo GPS e impostos e taxas correlacionados. Alternativamente, será capaz de custear outros tipos de traslados de toda a equipe demandada, como passagens de ônibus interestaduais e, também, deslocamentos lacustre, marítimo ou fluvial que exijam fretamento (locação de barcos que atendam aos propósitos do edital, preços cobrados pelo barqueiro, combustível, cobranças de agenciamento e impostos e taxas correlacionados), inclusive quando houver necessidade de pernoite da tripulação no local determinado para trabalho ou indisponibilidade de uso por parte dela para outros fins durante o período contratado.

- 3.4.14 **FREQUÊNCIA DO FATOR G -  $F_G$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_G$ , ou seja, a quantidade estimada ou de diárias de locações de carro com tração 4 x 4 ou de fretamentos de barcos ou de deslocamentos interestaduais para toda a equipe envolvida em determinado roteiro demandado, podendo ser fracionados na proporção do período de efetiva utilização, quaisquer que sejam seus integrantes.
- 3.4.15 **VALOR MÉDIO ESTIMADO DO FATOR H -  $V_H$** : corresponde ao valor médio, por dia, capaz de custear despesas com traslados para trabalhos de campo em empreendimentos de geração que exijam fretamento de aeronave que atenda aos propósitos do edital e respectivo preço cobrado pela tripulação, inclusive quando houver necessidade de pernoite no local determinado para trabalho ou de disponibilidade exclusiva durante o período contratado. O combustível usado, os impostos e taxas envolvidos na prestação deste serviço e também as cobranças de agenciamento estão inclusos nesta parcela.
- 3.4.16 **FREQUÊNCIA DO FATOR H -  $F_H$** : corresponde à frequência com que ocorre o  $V_H$ , ou seja, a quantidade estimada de diárias de fretamentos aéreos diversos, podendo ser fracionada na proporção do período de efetiva utilização, para todos os profissionais envolvidos em determinado roteiro demandado.
- 3.4.17 **VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL -  $V_T$** : é a soma de cada valor estimado multiplicado pela frequência de sua ocorrência.

- 3.5 A equação a seguir traduz a estimativa do  $V_T$  de uma demanda qualquer, a ser paga pela Administração:

$$V_T = V_A \cdot F_A + V_B \cdot F_B + V_C \cdot F_C + V_D \cdot F_D + V_E \cdot F_E + V_F \cdot F_F + V_G \cdot F_G + V_H \cdot F_H$$

#### 4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEMBROS DAS EQUIPES TÉCNICAS

##### 4.1 SERVIÇO 1

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil A	- Curso superior em engenharia e experiência profissional em construção ou acompanhamento de obras de UHE (ou PCH) e UTE;	- Diploma (ou carteira funcional), - Currículo resumido, e - Atestados (ou CAT) que comprovem os requisitos mínimos.
1	Engenheiro Mecânico A	<b>OU</b> - Curso superior em engenharia e experiência profissional de, no mínimo, 4 anos em construção ou acompanhamento de obras de empreendimento de geração.	
1	Engenheiro Eletricista A		
1	Engenheiro Civil B	- Curso superior em engenharia e experiência profissional em construção ou acompanhamento de obras de UHE e UTE de grande porte*; <b>OU</b> - Curso superior em engenharia e experiência profissional de, no mínimo, 8 anos em construção ou acompanhamento de obras de empreendimento de geração.	- Diploma (ou carteira funcional), - Currículo resumido, e - Atestados (ou CAT) que comprovem os requisitos mínimos.
1	Coordenador (Engenheiro Civil, Mecânico ou Eletricista)	Além dos requisitos para categoria B, exige-se experiência em gerência ou coordenação de equipe técnica compatível com o <b>SERVIÇO 1</b> objeto deste Credenciamento.	- Diploma (ou carteira funcional), - Currículo resumido, e - Atestados (ou CAT) que comprovem os requisitos mínimos.

\* Usinas de grande porte: aquelas com maior grau de complexidade dos equipamentos de geração, desde os auxiliares da usina (operação) até os sistemas e programas necessários à manutenção dos equipamentos, e que exigem um número maior de funcionários e tarefas mais especializadas. Como referência, a SFG/ANEEL adota este conceito para usinas acima de 150 MW. Porém, dependendo do sistema onde está ou será inserida e sua relevância estratégica, uma usina com potência abaixo de 150MW poderá exigir trabalhos equivalentes aos feitos em usinas de grande porte.



**4.2 SERVIÇO 2**

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Mecânico A	- Curso superior em engenharia e experiência profissional em operação ou manutenção de UHE (ou PCH) e UTE; <b>OU</b>	- Diploma (ou carteira funcional), - Currículo resumido, e - Atestados (ou CAT) que comprovem os requisitos mínimos.
1	Engenheiro Eletricista A	- Curso superior em engenharia e experiência profissional de, no mínimo, 4 anos em operação ou manutenção de empreendimento de geração.	
1	Engenheiro Civil B	Curso superior em engenharia e experiência profissional em operação ou manutenção de UHE e UTE de grande porte*; <b>OU</b> - Curso superior em engenharia e experiência profissional de, no mínimo, 8 anos em estruturas civis de empreendimento de geração.	- Diploma (ou carteira funcional), - Currículo resumido, e - Atestados (ou CAT) que comprovem os requisitos mínimos.
1	Engenheiro Mecânico B	- Curso superior em engenharia e experiência profissional em operação ou manutenção de UHE e UTE de grande porte*; <b>OU</b>	
1	Engenheiro Eletricista B	- Curso superior em engenharia e experiência profissional de, no mínimo, 8 anos em operação ou manutenção de empreendimento de geração.	
1	Coordenador (Engenheiro Civil, Mecânico ou Eletricista)	Além dos requisitos para categoria B, exige-se experiência em gerência ou coordenação de equipe técnica compatível com o <b>SERVIÇO 2</b> objeto deste Credenciamento.	- Diploma (ou carteira funcional), - Currículo resumido, e - Atestados (ou CAT) que comprovem os requisitos mínimos.

\* Usinas de grande porte: aquelas com maior grau de complexidade dos equipamentos de geração, desde os auxiliares da usina (operação) até os sistemas e programas necessários à manutenção dos equipamentos, e que exigem um número maior de funcionários e tarefas mais especializadas. Como referência, a SFG/ANEEL adota este conceito para usinas acima de 150 MW. Porém, dependendo do sistema onde está ou será inserida e sua relevância estratégica, uma usina com potência abaixo de 150MW poderá exigir trabalhos equivalentes aos feitos em usinas de grande porte.

**ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Comissão Especial de Credenciamento  
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N. 01/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados abaixo:  
(assinalar com um X, indicando os serviços em que se dispõe a realizar as atividades)

SERVIÇO	Pedido de Credenciamento
<b>Serviço 1</b> – Suporte ao Acompanhamento de Obras;	
<b>Serviço 2</b> – Suporte ao Exame dos Procedimentos de Operação e Manutenção;	
<b>Serviço 2A</b> – Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção;	
<b>Serviço 2B</b> – Suporte à Avaliação dos Procedimentos de Operação e Manutenção em Sistemas Isolados;	
<b>Serviço 2C</b> – Suporte à Avaliação dos Procedimentos de Operação e Manutenção no SIN.	

Os dados referentes à nossa empresa estão descritos a seguir:

- Nome da empresa:
- Endereço principal (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP, (telefones, fax e e-mail):
- Filiais e escritórios regionais (endereço e nome do responsável):
- Número do Registro no Conselho Regional de Engenharia:
- Número do CNPJ e da Inscrição Estadual da Unidade que participa deste credenciamento:
- Relação dos representantes legais, com todas as informações de identificação e os respectivos números de telefones e endereço eletrônico (e-mail):
- Responsável pela conta ANEEL com o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail):

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA ANEEL**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DE  
CREDENCIAMENTO DA ANEEL**

A candidata \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, cadastrada no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ sob o n. \_\_\_\_\_, instalada em \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ declara que tomou conhecimento do Regulamento do Credenciamento ANEEL, editado pela Portaria n. 875/2008, que normatiza integralmente esta contratação no âmbito da Agência (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação) e está disponível para consulta no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

A candidata, para fins de participação no Credenciamento n. 01/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometê-la, inclusive durante sua possível atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de .

---

(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (        ).

(Local),                    de                    de                    .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO CREDENCIADO E DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A  
EQUIPE TÉCNICA - A**

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO CREDENCIADO**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de pré-qualificação para o Credenciamento n. 01/2013 junto à ANEEL, que não prestará serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas inspecionadas e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo de contrato firmado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos deste Credenciamento.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO CREDENCIADO E DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A  
EQUIPE TÉCNICA - B**

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA DO  
CREDENCIADO**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

(Nome do profissional), registrado no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ sob n. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de pré-qualificação para o Credenciamento n. 01/2013 junto à ANEEL, que não prestará serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas inspecionadas e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo de contrato firmado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos deste Credenciamento.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura)  
(RG/CPF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF sob n. ...., **DECLARA** estar ciente de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços ora contratados deverão ser tratadas como confidenciais, respeitando o disposto no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

(Local), de de .

---

(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)



**ANEXO VIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013

A candidata, para fins de participação no Credenciamento n. 01/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), declara boa situação financeira e por meio da documentação econômico-financeira apresentada no último exercício (anexa) demonstra os seguintes índices:

*(a comprovação de boa situação financeira será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)), todos maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria candidata):*

ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO	VALORES FINANCEIROS	VALOR DO ÍNDICE
LÍQUIDEZ GERAL	$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$	
LÍQUIDEZ CORRENTE	$LC = (\text{Ativo Circulante}) : (\text{Passivo Circulante})$	
SOLVÊNCIA GERAL	$SG = (\text{Ativo Total}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

*OBS: De acordo com o Edital, anexar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; caso não tenha obrigatoriedade de publicar suas Demonstrações Financeiras, a candidata deverá apresentar cópias das páginas do Livro Diário onde foram transcritas as demonstrações referentes ao último exercício, assinadas pelos sócios, pelo contador responsável e com termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica ou Cartório de Registro.*

**ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA E DOS PROFISSIONAIS QUE  
INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA - A**

TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA :		
SERVIÇO:	CANDIDATA:	
Relação dos Atestados de Capacidade Técnica	Data de início dos trabalhos	Data de término dos trabalhos
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
____-		

**ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA E DOS PROFISSIONAIS QUE  
INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA - B**

<b>TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL:</b>		
<b>SERVIÇO:</b>	<b>PROFISSIONAL:</b>	
<b>Relação dos Atestados de Capacidade Técnica</b>	<b>Data de início dos trabalhos</b>	<b>Data de término dos trabalhos</b>
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
____-		

**ANEXO X DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
 MODELO DA DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

A candidata, para fins de participação no Credenciamento N. 01/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), apresenta a seguinte equipe técnica para atuar na execução das atividades a serem realizadas nos termos do presente credenciamento:

**SERVIÇO:**

NOME	CATEGORIA	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de .

---

(Identificação e assinatura do representante legal)  
 (Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
 (Endereço / endereço eletrônico)  
 (Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO XI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013 -  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E \_\_\_\_\_, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO EXECUTADOS PELA ANEEL.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210 de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2013, descritos a seguir:

1.1.1 **SERVIÇO** \_\_\_\_\_:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente Edital tem fundamento legal no Decreto n. 2.335/97 e é regido pelo Regulamento do Credenciamento Aneel, aprovado pela Portaria n. 875/ANEEL de 05/05/2008 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e pelas condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1 A execução dos serviços deve obedecer ao estipulado neste contrato, bem como, no Edital de Credenciamento N. 01/2013 e seus anexos, que integram o Processo n. 48500.003143/2012-19 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.2 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato;
- 5.3 Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.4 Executar os SERVIÇOS com a devida diligência e observação dos padrões vigentes;
- 5.5 Elaborar e entregar os produtos dos trabalhos em conformidade com os padrões estabelecidos pela SFG/ANEEL;
- 5.6 Indicar, em ofício próprio, preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.7 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas constantes no Edital e nas Ordens de Serviço;
- 5.8 Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.9 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo das horas alocadas por categoria profissional, que executarão os trabalhos e cronograma respectivo;
- 5.10 Planejar e coordenar as atividades de vistoria a serem realizadas pela equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informadas para aprovação da CONTRATANTE no Relatório de Planejamento para Execução das Atividades – RPEA;
- 5.11 Preparar a equipe técnica para a visita e a permanência nas instalações de geração, providenciando os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades em campo, seja para fins operacionais ou de proteção dos técnicos, nos termos descritos no Edital e nas Ordens de Serviço;
- 5.12 Responsabilizar-se por toda a logística para acesso às usinas, considerando os roteiros das vistorias em campo que constarão do Relatório de Planejamento para Execução das Atividades – RPEA;
- 5.13 Em todas as reuniões técnicas convocadas pela ANEEL, se fazer representar pelo Coordenador, que deverá repassar todas as orientações e determinações da Agência à equipe técnica e entregar, ao final dos trabalhos, uma ata de reunião, assinada, na qual estejam documentadas suas ações na condução destes;
- 5.14 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e dos agentes do setor elétrico, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 5.16 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.17 Identificar constatações, pertinentes aos SERVIÇOS contratados, avaliando possíveis conseqüências e indicando à CONTRATANTE medidas corretivas a serem adotadas pela empresa autorizada do serviço de geração, em consonância com a legislação pertinente, o Manual de Fiscalização da Geração e, quando for o caso, com o Manual de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica em vigor à época;
- 5.18 Verificar, quando couber, as condições das usinas geradoras de energia elétrica, sob a ótica de operação, manutenção e controle, em atendimento às determinações regulamentares e normativas da ANEEL;
- 5.19 Executar a vistoria em campo e coleta de dados, quando for o caso, pertinentes aos SERVIÇOS contratados, nas datas aprovadas no Relatório de Planejamento para Execução das Atividades – RPEA e em estrita aderência ao disposto

em contrato;

5.20 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;

5.21 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

5.22 Realizar exposições de seus trabalhos e participar de reuniões, sempre que solicitado pela SFG/ANEEL, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;

5.23 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a SFG/ANEEL na divulgação e na instrução do seu processo de fiscalização;

5.24 Quando solicitado pela SFG/ANEEL, prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos sobre a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, para atender demandas de órgãos internos e externos de controle, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, participando também de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar a SFG/ANEEL na divulgação e na instrução dos seus processos de fiscalização;

5.25 Garantir aos representantes da ANEEL o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA, permitindo a verificação, inclusive da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes;

5.26 Manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, requisitando somente informações necessárias à realização dos SERVIÇOS e ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio, nem durante, nem depois da realização do objeto da contratação, obrigando-se, ainda, o CONTRATADO a efetuar a entrega para a CONTRATANTE dos documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sendo que qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela SFG/ANEEL;

5.27 Nunca divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE;

5.28 Fornecer à CONTRATANTE os produtos obtidos, inclusive digitalizados em mídia magnética ou óptica;

5.29 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.30 Nunca utilizar qualquer meio ou recurso do agente que sofrer a inspeção ou a vistoria e coleta de dados para a execução dos SERVIÇOS, sob pena de descredenciamento e de restituição do valor contratual indevido pago pela ANEEL;

5.31 Nunca utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o Agente de Geração a ser fiscalizado;

5.32 Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à ANEEL sua supervisão, inspeção e exame, podendo, a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder a modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;

5.33 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, nunca incumbindo a terceiros a execução dos SERVIÇOS objeto deste Credenciamento;

5.34 Tomar ciência das epidemias que estão ocorrendo nas regiões para as quais houver demandas contratadas bem como providenciar vacinas e tomar ações pra proteger sua equipe técnica de riscos à saúde no decorrer da execução dos trabalhos;

5.35 Realizar a gestão dos riscos durante a execução dos SERVIÇOS, como a contratação de serviços médico-hospitalares para o corpo técnico.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei n. 8.666/93;

6.1.2. Proporcionar as condições e prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;

6.1.3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento;

6.1.5. Proceder, por meio da SFG, a avaliação justa e confidencial do desempenho da CONTRATADA, conforme parâmetros previamente definidos em formulário próprio, sendo que o resultado da avaliação servirá de elemento a ser considerado quando da renovação do Credenciamento.

6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE por intermédio da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, por meio de Ordens de Serviço, que estipularão os fatores incidentes e a frequência necessária, prazos, condições e metodologia para a execução dos trabalhos, e demais informações pertinentes.

7.2 As Agências Reguladoras Estaduais com Contrato de Metas firmado com a ANEEL poderão atuar no acompanhamento de técnicos em campo, recebimento da documentação, tratativas decorrentes da fiscalização e fornecimento de subsídios para avaliação de desempenho da credenciada realizada pela SFG/ANEEL.

## A OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, ou de agentes por ela indicada, a qual poderá, junto ao encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades enunciadas neste contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

9.1 Deverão estar incluídos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data da assinatura deste documento, que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estimado ( $V_T$ ) pela Superintendência de Fiscalização dos



Serviços de Geração – SFG de acordo com a incidência dos fatores para a realização do serviço (V) e a frequência estimada (F), conforme detalhado no item 3 do Anexo 1 – Detalhamento do Objeto do Edital de Credenciamento n. 01/2013.

$$V_T = V_A \cdot F_A + V_B \cdot F_B + V_C \cdot F_C + V_D \cdot F_D + V_E \cdot F_E + V_F \cdot F_F + V_G \cdot F_G + V_H \cdot F_H$$

Fator	Referência ANEEL (R\$)
V <sub>A</sub>	151,47
V <sub>B</sub>	195,11
V <sub>C</sub>	241,30
V <sub>D</sub>	188,81
V <sub>E</sub>	392,52
V <sub>F</sub>	311,17
V <sub>G</sub>	1.032,89
V <sub>H</sub>	4.779,26

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1 Para execução das demandas constantes do objeto deste contrato, estima-se:

OBJETO	Serviço	Agentes	Valor Estimado
Roteiro			

11.2 O valor total estimado deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente a cada serviço demandado será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrada dos citados documentos no órgão financeiro da CONTRATANTE.

12.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

12.3 Os pagamentos serão divididos em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) após a realização dos trabalhos de campo e o restante após a entrega e aprovação dos produtos contratados.

12.4 A CREDENCIADA contratada poderá, em substituição ao pagamento previsto após as atividades de campo e até a aprovação do RPEA, pleitear recursos de mobilização, que ficarão limitados aos custos médios estimados para hospedagem e deslocamentos. Nesta hipótese, deverá ser aportada garantia no valor total do contrato a favor da ANEEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes do contrato para o presente exercício correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**  
**Programa de Trabalho:**  
**Natureza de Despesa:**  
**Fonte de Recurso:**  
**Nota de Empenho:**

13.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A apresentação de garantia poderá ser dispensada pela UORG interessada, no momento da contratação, para contratos com valores inferiores a R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos).

14.2 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1 Caução em dinheiro;

14.2.2 Seguro-garantia;

14.2.3 Fiança bancária;

14.2.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.

14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.

14.5 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

14.6 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.

14.7 A garantia prestada por meio de seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).

14.8 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

14.9 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o

primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

14.10 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

14.11 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

14.12 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

14.13 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12 -

13 -

14 -

15 -

15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

15.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.

15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

15.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da

CONTRATADA.

- 15.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13

14

15

16

16.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

16.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

16.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e

16.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

16.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

16.2.1 *Advertência*;

16.2.2 *Multa*;

16.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

16.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

16.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

16.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.

16.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

16.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

16.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

16.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4;

16.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados e

- 16.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 16.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 16.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 16.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 16.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei . 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:
- 16.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%
- 16.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 e 13.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 16.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 16.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 16.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE ou
- 16.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 16.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 16.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 16.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 16.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 16.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, que o objeto do Contrato foi fornecido de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.

18.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato. E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de , .

**CONTRATANTE:**

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**RUBRICA:**

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO XII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO  
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de assinatura do contrato relativo ao Credenciamento 01/2013 da ANEEL, que indica como preposto para a execução do mesmo o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, cujo telefone de contato é o \_\_\_\_\_.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO XIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
 MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO – SFG  
 Ordem de Serviço**

<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº:</b>		<b>XX/YY/ZZZZ</b>	
<b>CONTRATADA:</b>		<b>CONTRATO Nº WW/ZZZZ/ANEEL</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>Roteiro</b>	<b>Fatores (V)</b>	<b>Frequência (Homens-hora)</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Descrição das Usinas	Profissional A ( $V_A$ )	Frequência A ( $F_A$ )	$(V_A \times F_A)$
	Profissional B ( $V_B$ )	Frequência B ( $F_B$ )	$(V_B \times F_B)$
	Profissional C ( $V_C$ )	Frequência C ( $F_C$ )	$(V_C \times F_C)$
	Fator D ( $V_D$ )	Frequência D ( $F_D$ )	$(V_D \times F_D)$
	Fator E ( $V_E$ )	Frequência E ( $F_E$ )	$(V_E \times F_E)$
	Fator F ( $V_F$ )	Frequência F ( $F_F$ )	$(V_F \times F_F)$
	Fator G ( $V_G$ )	Frequência G ( $F_G$ )	$(V_G \times F_G)$
	Fator H ( $V_H$ )	Frequência H ( $F_H$ )	$(V_H \times F_H)$
<b>TOTAL (VT)</b>	<b><math>VA*FA + VB*FB + VC*FC + VD*FD + VE*FE + VF*FF + VG*FG + VH*FH</math></b>		
<b>REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO</b>			
<b>PRAZOS DE EXECUÇÃO</b>			
<b>DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O SERVIÇO</b>			
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL</b>		<b>EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATADA</b>	
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG/ANEEL		Representante da Empresa/Instituição Contratada	



**ANEXO XIV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2013 -  
MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO – SFG  
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO COM GARANTIA FINANCEIRA****Contrato nº:** 000/0000**Objeto:** \_\_\_\_\_**Processo nº:** 48500.003143/2012-19**Modalidade:** Edital de Credenciamento n. 01/2013

Declaramos que os serviços prestados por \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, desse modo, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato, nos termos do art. 56, §4º, da Lei n. 8.666/93.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL  
EM CAIXA ALTA E NEGRITO**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

(Identificação e assinatura do representante legal)

(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO XV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2013 -  
MODELO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CREDENCIADO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO- SFG  
Avaliação do Desempenho**

**EMPRESA/INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**GESTOR:** \_\_\_\_\_

**FISCAL:** \_\_\_\_\_

**I. ANÁLISE**

DESCRIÇÃO	NOTA
Agregação de valores	
Atendimento às solicitações	
Capacidade para resolução de dificuldades	
Compreensão do trabalho	
Conhecimento das normas do setor elétrico	
Conhecimento técnico	
Coordenação do trabalho	
Disponibilidade de equipamentos	
Facilidade na execução dos trabalhos	
Habilidade redacional	
Relacionamento com equipe Aneel	

DESCRIÇÃO	NOTA
Assiduidade	
Comprometimento	
Criatividade	
Discernimento	
Disponibilidade	
Objetividade	
Organização	
Pontualidade	
Postura	
Urbanidade	

**1-Excelente 2-Bom 3- Regular 4- Insuficiente**

**II. JUSTIFICATIVAS DOS CONCEITOS “INSUFICIENTES”.**

**III. CONCLUSÃO.**

Brasília, (DATA)  
ASSINATURA E CARIMBO